



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº: 10/93

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Saúde com objetivo de organizar e gerir a saúde na base territorial do Município sem que seus membros recebam remuneração dos cofres públicos pelo exercício de suas funções.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Saúde terá caráter deliberativo, sendo constituído, paritariamente, por 50% (cinquenta por cento) de representatividade comunitária, e os outros 50% (cinquenta por cento) por servidores e membros de administração municipal, estes últimos escolhidos entre Executivo e Legislativo.

**ARTIGO 3º** - A constituição do Conselho Municipal de Saúde se dará através de uma Assembléia Geral, por este fim específico convocada, observada a proporcionalidade do artigo anterior.

**ARTIGO 4º** - O Conselho Municipal de Saúde não terá limite de integrantes, mas deverá participar de sua composição um titular e um suplente de cada entidade representada, os primeiros com direito a voz e voto, ao passo que os segundos apenas com direito a voz.

**PARAGRAFO ÚNICO**- O suplente terá direito a voto na ausência do titular.

**ARTIGO 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão imediatamente providenciar, após sua constituição, a elaboração de seu Regimento Interno disciplinando suas atividades básicas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

de órgão gestor da saúde na base territorial do Município.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 12 de maio de 1993.

A handwritten signature in cursive script, reading "Corrado Roberti".

Corrado Roberti

Pref. Municipal